GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA– SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
Responsável pela Demanda: ANCELMO LUIZ DE SOUZA - DIRETOR DE OBRAS
Documento: 235.098.645-49 E-mail: ancelmo.souza@der.se.gov.br

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Trata-se de uma ponte de madeira de pequeno porte, com sua fundação em pedra argamassada, com aproximadamente 15 metros de extensão por 06 metros de largura, sobre um fluxo d'água denominado Rio Itamirim, que cruza a Rodovia SE-160.

Devido a um incidente ocorrido no dia 09/07/2024, envolvendo um veículo de grande porte com uma carga de milho, acarretou no rompimento do tablado de madeira do bordo a jusante do sentido das águas do Rio Itamirim.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Conforme Relatório Técnico de Vistoria de nº 014/2024 elaborado pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, em anexo, é possível identificar os riscos iminentes de acidentes automobilísticos no local, tendo em vista a condição atual do pontilhão sobre o Rio Itamirim e a importância da ponte para a população local.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza dos serviços prestados por este Departamento, a demanda em tela tem caráter temporário, conforme a justificativa acima indica.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se construir ponte em concreto armado em substituição a ponte de madeira que oferece risco aos transeuntes, de forma a liberar o trânsito e garantir a segurança dos que trafegam e a integridade do trecho.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

A estimativa para a construção da ponte em concreto armado, foi elaborada através de levantamentos feitos nos local, e utilizando como referência outros projetos realizados.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo para a execução dos serviços é de 180 dias, dada a situação emergencial, e o risco de maiores transtornos.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Equipe de Planejamento:

Ancelmo Luiz de Souza – Diretor de Obras;

Paulo Vinícius de Andrade – Diretor de Operações.

Equipe de Fiscalização:

Carlos Eduardo Fonseca Chaves;

Carlos Eduardo Lima Melo;

Débora Soares Batista Azevedo;

Edílson de Menezes Maia Junior;

Edson Vieira Teles Barreto;

Geraldino Vieira Costa;

Luiz Marcolino Gonçalves Neto;

Mario José Valois Machado;

Nicole Santos Carvalho;

Pedro Valeriano Cavalcante Neto;

Renata Raiane Guimarães dos Santos;

Ronalvo Magalhães Correia;

Suely Gonçalves Magalhães Andrade;

Mateus Oliveira Cunha.

Ancelmo Luiz de Souza
Diretor de Obras DER/SE
CREA 7.267 D/SE

Ancelmo Luiz de Souza
Diretor de Obras e Diretor Técnico em Exercício